

## DESPACHO

Trata o presente protocolo de pedido da Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial para a capacitação de 3 (três) servidores do Apoio de Aquisições Públicas no curso “Formação de Pregoeiro e de Agente de Contratação De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 e com prática no Compras.GOV”, promovido pela PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA, que ocorrerá nos dias 19 a 23 de junho de 2023, na modalidade à distância.

Conforme a documentação protocolada pelo requisitante e verificação no site da empresa, o evento solicitado consiste em curso aberto ao público, com data e conteúdo pré-definidos, e ensejará custos apenas com inscrição.

Observou-se que o curso supracitado se adequa aos valores institucionais de “Efetividade e Eficiência”, bem como o Objetivo Estratégico nº 8: “Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira”, conforme Portaria GP nº 188/2021.

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de aperfeiçoamento dos servidores em suas áreas de atuação, no caso específico capacitar os servidores que trabalham diretamente com certames licitatórios neste Tribunal, conforme ofício de doc. 002, transcrito abaixo:

“Considerando que há pouco mais de um ano foi promulgada a nova Lei de Licitações e Contratações Públicas - Lei nº 14.133/2021, que deverá ser aplicada nos procedimentos licitatório plenamente a partir de 01 de abril de 2023;

Considerando que a atividade de pregoeiro e sua equipe de apoio exige a capacitação específica dos servidores para exercerem essa atribuição (Dec. 3.555/2000- Art. 7º, parágrafo único) com treinamento e atualização técnica continuada, nos termos do § 3º do art. 16 do Decreto nº 10.024/2019;

Considerando que reiterados acórdãos do TCU determinam a obrigatoriedade da Administração de instituir plano contínuo para capacitação dos servidores que atuam na área de licitações e contratos. E, nesse sentido, o TCU determinou a “adoção de programa contínuo de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis;” (Acórdão nº 1.007/2018 – Plenário, Decisão TCU nº 136/1997-Processo nº TC 011.846/95-0, Acórdão nº 2.490/2006, Acórdão nº 2600/2006, Acórdão nº 1.968/2005 e Acórdão nº 298/2000);

(...)

Solicitamos a V. Exª. que seja averiguada a disponibilidade orçamentária e financeira deste exercício para que possa autorizar a participação no referido evento dos três servidores lotados no setor de Apoio de Aquisições Públicas que trabalham diretamente com certames licitatórios neste Tribunal”.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

“20. Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...) E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)”

No que diz respeito ao valor, a licitante disponibiliza em seu sítio eletrônico (<https://licitacaocontrato.engaged.com.br/turma/formacao-de-pregoeiro-e-de-agente-de-contratacao/pregao-eletronico-junho-2023>) valor de inscrição superior ao fixado para esta contratação, cujo valor individual ficou em R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), conforme proposta de doc. 003.

Por fim, o licitante encaminhou Atestados de Capacidade Técnica expedidos pela Prefeitura Municipal de Timóteo-MG e pelo Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional, que demonstram a notória especialização da empresa em cursos de capacitação e aperfeiçoamento e que atestam que a licitante desempenha seus treinamentos com êxito.

Resta demonstrado, portanto, que o valor cobrado pela empresa PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÃO LTDA está abaixo do cobrado para outros órgãos/instituições participantes deste mesmo curso, sendo justificável o pagamento das inscrições dos servidores na capacitação.

Dada a especificidade do curso e a compatibilidade com as atividades desempenhadas pelos servidores e com o plano estratégico deste Regional, bem como sua relevância para a unidade de lotação e considerando a justificativa de preço apresentada, **defiro o pedido**.

Esta Escola Judicial deixa de juntar aos autos termo de referência simplificado e declaração de inexistência de relação de parentesco, ante a dispensa de tais documentos, conforme registra o art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018.

Acrescente-se, ainda, que a EJUD16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Desta forma, determino a inscrição dos servidores, assim como a juntada de todas as certidões atualizadas de regularidade fiscal requeridas no art. 4º do Ato EJUD16 nº 002/2015.

Nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, autorizo a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015, quanto à legalidade da contratação para pagamento da inscrição dos servidores no referido curso.

Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências.

São Luís, 9 de junho de 2023.



**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Federal do Trabalho  
Diretora da Escola Judicial